



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 053/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

A presente proposta busca aprimorar a estrutura do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Balneário Pinhal, promovendo uma composição mais adequada à realidade do município e garantindo maior representatividade das comunidades tradicionais de matriz africana e afro-umbandista.

Ao revisar a formação do Conselho, constatou-se a ausência de federações e associações formalmente representadas no município, o que inviabiliza a participação de tais entidades no colegiado, conforme previsto na legislação original. Dessa forma, faz-se necessária a reestruturação das proporções de representação, conferindo maior protagonismo às entidades diretamente ligadas ao Povo de Terreiro, que desempenham um papel essencial na preservação e promoção das tradições religiosas e culturais afro-brasileiras.

Ademais, a alteração proposta visa assegurar a regularidade da constituição e do funcionamento do Conselho, garantindo que seus integrantes sejam representantes efetivos da comunidade que buscam defender e fortalecer. Assim, a medida reforça o compromisso do município com a pluralidade, a diversidade religiosa e a valorização das tradições de matriz africana, fortalecendo os direitos e a identidade das comunidades do Povo de Terreiro.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal/RS, 27 de março de 2025.

Atenciosamente,

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 053, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.827, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO POVO TERREIRO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.827, de 16 de agosto de 2024, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** O Conselho será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros(as), sendo 12 (doze) titulares e seus respectivos suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, que ocuparão vagas mediante as seguintes proporções:

- I - 30% (trinta por cento) de representantes de órgãos governamentais;
- II - suprimido;
- III - 70% (setenta por cento) entidades representativas diretas do Povo de Terreiro, representantes das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista.

**Art. 3º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 27 de março de 2025.

Registre-se,  
publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)